



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA**

**CONTRATO DE GESTÃO, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA.**

O **Município de Monte Alegre**, Estado do Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, nº s/n, Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wallace da Silva Oliveira, portador do CPF: 781.296.582-72, doravante denominado **contratante**; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** no âmbito do Município de Monte Alegre/PA conforme Lei Municipal nº 5.396/2025 e **Decreto de Qualificação nº 314/2025**, inscrita no **CNPJ nº 02.991.012/0001-50**, com sede na Av. Nazaré nº 272, neste ato representada por Rodrigo Pereira Pinheiro, portador do CPF: 744.067.792-72, doravante denominada **contratada**.

- **Considerando** que a **parceria** com uma entidade qualificada como Organização Social, nos termos da **Lei Federal nº 9.637/1998** (Lei das Organizações Sociais) e da **Lei Municipal nº 5.396/2025** (que dispõe sobre a qualificação e contratação de OS no âmbito municipal, **apresenta-se como alternativa viável** para enfrentar esses desafios, permitindo: garantir a disponibilidade contínua de profissionais qualificados; implementar processos de recrutamento, seleção e gestão de desempenho mais ágeis e eficientes; desenvolver programas robustos de capacitação e educação permanente; e otimizar a alocação de pessoal conforme as necessidades da rede de saúde;
- **Considerando** que a **Lei Federal nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, nos arts. 155 a 163, normas sobre infrações e sanções aplicáveis aos contratados pela Administração, e, nos arts. 137 a 139, disposições sobre rescisão contratual, as quais **devem ser observadas** no presente ajuste, no que couber, assim como as demais legislações sanitárias e administrativas pertinentes;
- **Considerando** que, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, o Município de Monte Alegre, por intermédio da SESMA, realizou o **Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/2025–SESMA/PMMA**, com ampla divulgação, visando à seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para celebrar **Contrato de Gestão** destinado à cooperação na gestão de serviços de saúde municipais, conforme condições e requisitos estabelecidos no Edital e em seu Termo de Referência;
- **Considerando** que o **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital – o qual detalha o objeto, as metas, os recursos, as obrigações e os indicadores de desempenho pactuados – **integra o presente contrato** para todos os fins, juntamente com o **Plano de Trabalho e Metas (Anexo II)** aprovado pela SESMA, que discrimina as ações, serviços, metas quantitativas e qualitativas e indicadores de resultado a serem alcançados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no período de vigência;

Diante dos considerações acima, e com amparo na legislação aplicável, as partes **resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão**, que se regerá pela Lei Federal nº 9.637/1998, pela Lei Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.396/2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (no que couber), bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, mediante as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir o que segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1.** O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a **cooperação mútua** entre o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** acima qualificada, para execução e gestão de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS municipal, visando a melhoria dos indicadores de saúde e o atendimento eficaz da população de Monte Alegre/PA. Em especial, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a **gerir unidades, programas e serviços de saúde** indicados pela SESMA, abrangendo a **administração de recursos humanos, materiais e logísticos** necessários, de forma a **assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência** dos serviços públicos de saúde pactuados, conforme detalhado no **Plano de Trabalho e Metas (Anexo II)** e no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

**1.2.** Integram este objeto, dentre outras atividades descritas nos anexos, a **disponibilização e gestão de profissionais de saúde** (enfermeiros, técnicos e demais categorias) para atendimento nas unidades da rede municipal (atenção básica, hospitalar e/ou de urgência, conforme definido pela SESMA), a **implementação de protocolos e diretrizes do SUS** no âmbito municipal, o **apoio na administração de insumos e equipamentos** relacionados à execução dos serviços, bem como o **cumprimento de metas quantitativas e qualitativas de assistência** estabelecidas no Plano de Trabalho.

**1.3.** O Plano de Trabalho mencionado, contendo a descrição detalhada das ações, metas de desempenho, indicadores, cronogramas de execução e previsão de receitas e despesas, foi apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e **aprovado pela SESMA**, passando a fazer parte integrante deste contrato como Anexo II. A execução do objeto deverá obedecer fielmente ao referido Plano de Trabalho e às metas pactuadas, observando-se as **normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde**, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação**

**2.1.** O presente contrato vigorará por um período inicial de **12 (doze) meses**, com início em 04 de agosto de 2025 e término em 04 de agosto de 2026, podendo ser **prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as condições a seguir:

- a) a Administração Municipal apresente justificativa expressa demonstrando a vantajosidade e conveniência da prorrogação;
- b) seja obtida **avaliação positiva** do desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no cumprimento das metas e obrigações contratuais, atestada pela Comissão de Avaliação;
- c) sejam mantidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e
- d) haja disponibilidade orçamentária para suportar as despesas no novo período.

**2.2.** A intenção de prorrogar ou não o contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada à outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência então em curso. As prorrogações serão formalizadas por termos aditivos, nos termos da legislação vigente, permanecendo em vigor as demais cláusulas não alteradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2.3.** Caso não haja prorrogação, as partes envidarão esforços para assegurar a transição adequada dos serviços, de modo a não interromper o atendimento à população. Ao término do contrato (por decurso de prazo ou rescisão), aplicar-se-á o disposto na Cláusula **Da Reversão dos Bens Públicos** e demais condições de transição previstas neste instrumento.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL (Contratada)**

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no Edital e em seus anexos, constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL Contratada:

- a) **Execução do Objeto:** Executar **fielmente** o objeto deste Contrato de Gestão, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e as metas pactuadas, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da SESMA e do SUS, garantindo a prestação eficiente e contínua dos serviços de saúde sob sua responsabilidade.
- b) **Gestão de Recursos Humanos:** Gerenciar todos os **recursos humanos** necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo recrutamento, seleção, contratação (sob o regime da CLT), alocação, remuneração, capacitação, avaliação de desempenho e eventual desligamento dos profissionais envolvidos, assegurando-se de que todos possuam qualificação adequada e registro para o exercício de suas funções. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá **manter quadro de pessoal suficiente e qualificado**, providenciando **substituições imediatas** em casos de faltas, férias, licenças ou desligamentos, de modo a evitar interrupções ou prejuízo na continuidade dos serviços.
- c) **Cumprimento das Leis Trabalhistas e Fiscais:** Cumprir rigorosamente toda a legislação **trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho** aplicável às suas atividades e aos profissionais vinculados ao contrato, responsabilizando-se por todos os encargos e tributos devidos (salários, INSS, FGTS, 13º salário, férias, verbas rescisórias, impostos etc.). A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter **atualizada** e em plena regularidade toda a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência contratual, apresentando-a ao MUNICÍPIO sempre que solicitado ou na periodicidade definida neste contrato.
- d) **Capacitação e Humanização:** Implementar e manter **programas de capacitação contínua e educação permanente** para todos os profissionais alocados, visando à constante atualização técnica e à melhoria da qualidade dos serviços prestados. Promover **práticas de humanização no atendimento** aos usuários do SUS, garantindo acolhimento adequado, respeito, dignidade e observância dos direitos dos pacientes em todas as unidades sob sua gestão.
- e) **Qualidade e Protocolos Assistenciais:** Observar e cumprir as **diretrizes técnicas, normas operacionais, protocolos clínicos e políticas de saúde** estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pela SESMA, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SUS. Deve também implementar mecanismos internos de controle de qualidade e avaliações periódicas dos serviços, informando os resultados à SESMA.
- f) **Transparência e Publicidade:** Garantir a **transparência** de seus atos de gestão relacionados a este contrato, mantendo **publicadas em seu site oficial** as informações relevantes sobre a execução do contrato, incluindo os relatórios de prestação de contas (financeiros e de desempenho), e **encaminhando tais relatórios à SESMA** nos prazos pactuados, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.637/1998 e na Lei Municipal nº 5.396/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- g) **Relatórios e Informações:** Apresentar à SESMA e à Comissão de Avaliação, dentro dos prazos e periodicidade definidos neste contrato (vide Cláusula **Prestação de Contas**), **relatórios detalhados de execução física e financeira** das atividades. Tais relatórios deverão conter, no mínimo: descrição das ações realizadas, quantitativo de atendimentos/procedimentos efetuados, grau de cumprimento de cada meta pactuada, dificuldades ou intercorrências enfrentadas, bem como **demonstrativos financeiros** discriminando a utilização dos recursos repassados, com anexação de cópias de comprovantes das despesas (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento de encargos, folhas de pagamento, etc.)
- h) **Fiscalização e Acesso a Informações:** **Submeter-se à fiscalização e acompanhamento** permanente por parte do MUNICÍPIO (SESMA) e do Conselho Municipal de Saúde, permitindo o **livre acesso** dos representantes da Administração, da Comissão de Avaliação, do Conselho e dos órgãos de controle (Tribunal de Contas, Controladoria, Ministério Público, etc.) às instalações, documentos, registros contábeis e sistemas informatizados vinculados à execução do contrato. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá prestar **prontamente todas as informações e esclarecimentos** que forem solicitados pelos agentes fiscalizadores ou de controle.
- i) **Zelo pelos Bens Públicos:** Zelar pela correta utilização, guarda, conservação e manutenção de todos os **bens públicos móveis, imóveis, equipamentos e insumos** eventualmente cedidos ou disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a execução do contrato, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar a tais bens, por dolo ou culpa, durante sua posse. A organização deverá manter inventário atualizado dos bens públicos sob sua guarda e restituí-los ao término do contrato, conforme Cláusula **Da Reversão dos Bens Públicos** .
- j) **Normas de Segurança do Trabalho:** Cumprir e fazer cumprir todas as **normas de saúde, segurança e medicina do trabalho** aplicáveis aos colaboradores envolvidos, adotando medidas preventivas para reduzir riscos ocupacionais e garantindo ambientes de trabalho salubres, em observância à legislação vigente.
- k) **Responsabilidade Exclusiva:** **Assumir integral e exclusiva responsabilidade** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do contrato e da atuação de seus empregados e prepostos. Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária do MUNICÍPIO em relação aos profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou perante terceiros.
- l) **Preposto e Representação:** Indicar formalmente um **preposto ou gestor** do contrato, com poderes suficientes para representar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL perante a SESMA no que concerne à execução deste contrato, dirimindo dúvidas, recebendo notificações, participando de reuniões de avaliação e adotando as providências necessárias em nome da Contratada).
- m) **Outras Obrigações:** Cumprir fielmente todas as obrigações e responsabilidades adicionais estabelecidas neste instrumento, no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), incluindo observância de prazos, cumprimento de eventuais planos de regularização que venham a ser exigidos, e cooperação plena com a Administração Municipal visando ao alcance dos objetivos pactuados.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do MUNICÍPIO (Contratante)**

**4.1.** Sem prejuízo de outras obrigações legais e das previstas neste contrato, o município de Monte Alegre/PA, por meio da SESMA, obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) **Repasses Financeiros: Efetuar os repasses dos recursos financeiros** devidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos valores, prazos e condições estipulados neste contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho, assegurando que cada parcela seja liberada conforme o cronograma pactuado, *condicionada* à comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida e do cumprimento das metas e obrigações contratuais referentes ao período anterior.
- b) **Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar, supervisionar e fiscalizar** a execução do Contrato de Gestão de forma contínua, por meio da Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim e dos setores técnicos competentes da SESMA. Essa comissão e demais fiscais terão livre acesso às instalações, documentos e informações da Contratada relacionadas ao objeto, podendo realizar auditorias, vistorias técnicas e solicitar esclarecimentos em qualquer tempo.
- c) **Análise de Relatórios: Analisar, tempestivamente, os relatórios de execução física e financeira** apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, emitindo parecer técnico sobre seu conteúdo e deliberando quanto à aprovação das prestações de contas ou solicitando eventuais correções e complementações, quando necessário. O MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente a Contratada sobre a aprovação dos relatórios ou sobre as exigências de ajuste, dentro de prazo razoável.
- d) **Avaliação de Desempenho: Avaliar periodicamente o desempenho** da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, com base nos indicadores definidos, fazendo constar em relatórios de avaliação os resultados atingidos, as eventuais falhas ou desvios e as recomendações para melhoria. A avaliação formal, a ser realizada pela Comissão de Avaliação, ocorrerá em periodicidade compatível com o ciclo das metas (mensal, trimestral e anual), sem prejuízo do acompanhamento contínuo.
- e) **Orientação Técnica: Fornecer à ORGANIZAÇÃO SOCIAL diretrizes técnicas, normativas e orientações** necessárias à boa execução dos serviços, incluindo protocolos assistenciais do SUS, normas municipais de saúde, metas de cobertura e produção, e quaisquer documentos ou informações de caráter técnico que auxiliem na adequada prestação dos serviços objeto do contrato.
- f) **Disponibilização de Bens e Estrutura: Disponibilizar**, quando previsto e nos termos deste contrato, o uso de bens públicos **móveis e imóveis** de propriedade municipal que sejam necessários à execução das atividades contratadas, tais como instalações físicas (unidades de saúde, hospitais, UBS, etc.), equipamentos médicos e mobiliários. O MUNICÍPIO deverá entregar esses bens em condições operacionais adequadas e será responsável pela **manutenção estrutural** das edificações cedidas (quando aplicável), competindo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL zelar pelo bom uso .
- g) **Apoio Institucional: Prestar o apoio institucional** que for necessário e se mostrar adequado para viabilizar a plena execução do Contrato de Gestão, articulando-se com outros órgãos da Administração Municipal e com entes estaduais ou federais, quando for o caso, para superar eventuais obstáculos operacionais ou administrativos que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades pactuadas.
- h) **Controle Social: Garantir condições para o exercício do controle social** das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito deste contrato, facilitando a atuação do **Conselho Municipal de Saúde** e o acesso da comunidade às informações sobre a gestão e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

resultados obtidos. Isto inclui a transparência nas informações repassadas ao Conselho, a participação em reuniões públicas quando convocado e a divulgação de relatórios resumidos de execução em meios acessíveis à população.

- i) **Revisão e Ajustes Contratuais: Analisar e decidir** de forma motivada sobre eventuais pedidos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL de **revisão, repactuação ou alteração** das cláusulas deste contrato ou do Plano de Trabalho, especialmente no tocante a metas e valores, desde que devidamente justificados pela Contratada. Qualquer alteração somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo, respeitando-se a legislação vigente e mantendo-se o interesse público .
  - a. **Aplicação de Penalidades: Aplicar as penalidades cabíveis** à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma prevista neste contrato e na legislação, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa da Contratada antes da imposição da sanção. O MUNICÍPIO deverá instaurar processo administrativo próprio para apuração das faltas e aplicação das sanções, conforme disposto na Cláusula **Das Penalidades** a seguir.

**Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros, Condições de Repasse e Regularidade**

**5.1.** O **valor global estimado** para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 13.830.300,60 (treze milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos reais e sessenta centavos)** por ano, correspondendo a um **valor mensal estimado de R\$ 1.152.525,05 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte cinco reais e cinco centavos)**, conforme anexo I, deste contrato. Esses valores serviram de base para a proposta apresentada e para a programação orçamentária do Município, podendo ser **ajustados ou sofrer glosas** de acordo com o cumprimento das metas e obrigações estabelecidas.

**5.2.** Os recursos financeiros para custeio deste contrato são originários do **Fundo Municipal de Saúde** de Monte Alegre, sob dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, classificados nos elementos de despesa correspondentes à manutenção dos serviços de saúde (conforme detalhado no Termo de Referência e no Plano de Trabalho anexos).

**5.3.** O MUNICÍPIO se obriga a **repassar mensalmente** à ORGANIZAÇÃO SOCIAL os recursos financeiros necessários à execução do contrato, observando o teto do valor mensal estimado na cláusula 5.1. O repasse mensal será efetuado em 12 (doze) **parcelas mensais**, preferencialmente **até o dia 10 (dez) de cada mês** referente às atividades realizadas no mês vincendo ou vencido (conforme cronograma financeiro pactuado), mediante crédito em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**5.4.** Como **condição para cada repasse mensal**, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá comprovar, previamente, que mantém **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, apresentando ao MUNICÍPIO, até a data de solicitação de cada parcela, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) válidas que comprovem:

- a) regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias – CND/CPEN),
- b) regularidade quanto ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), e
- c) inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), além de outras certidões ou documentos eventualmente exigidos pela legislação local ou pelo Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.5.** Além da documentação de regularidade, o repasse mensal ficará **condicionado** à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dos **relatórios mensais de execução** física e financeira do período anterior (conforme Cláusula **Prestação de Contas**), e ao atestado, pela SESMA/Comissão de Avaliação, de que não houve descumprimento injustificado das metas pactuadas naquele período. Caso a Contratada **não atinja integralmente as metas mensais/parciais** ou deixe de cumprir obrigações contratuais de forma que impacte os resultados, o MUNICÍPIO poderá efetuar **glosa (redução) no valor do repasse** correspondente, proporcionalmente ao desempenho ou aos serviços não executados, conforme apuração da Comissão de Avaliação. As glosas, quando aplicadas, serão detalhadas em relatório e comunicadas formalmente à Contratada.

**5.6.** Os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverão ser **mantidos em conta bancária específica** e aplicados exclusivamente nas despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e a legislação pertinente. Qualquer eventual **remanejamento de recursos entre rubricas orçamentárias** ou alteração na destinação aprovada no Plano de Trabalho deverá ser previamente autorizada pela SESMA, mediante justificativa fundamentada da Contratada.

**5.7. Da Dotação Orçamentária**

**5.7.1.** A dotação orçamentária correrá por conta das seguintes rubricas:

**2602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.304.0013.2.072 Bloco de Vigilância em Saúde – Manut. da Vigilância Sanitária - VISA

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS - Bloco de manutenção

16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

10.302.0013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade - Man. Do Hospital/Maternidade Municipal

15000000 Recursos não vinculados de impostos

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

10.302.0013.2.067 Gestão do Programa TFD

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

10.301.0013.2.064 Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

10.301.0013.2.054 Bloco da Atenção Básica - Manut. do Prog. Estratégia de Saúde da Família - ESF

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

10.301.0013.2.047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não vinculados de impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.79 - Serviços de apoio admin/técnico/operacional

**5.8.** O MUNICÍPIO poderá, a seu critério e diante de justificativa da SESMA, **suspender temporariamente os repasses** ou reter valores, caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixe de apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos, ou caso sejam detectadas irregularidades graves na execução do contrato que recomendem tal medida para resguardar o erário, observados o contraditório e ampla defesa. Nessa hipótese, uma vez sanada a pendência ou justificada adequadamente a situação pela Contratada, os repasses poderão ser regularizados, inclusive com pagamento retroativo do valor devido (exceto em caso de glosa ou sanção de multa que implique perda daquele valor).

**5.9.** Os valores repassados serão **atualizados ou reajustados** na forma prevista no Edital e na legislação aplicável. Enquanto não houver lei municipal específica que disponha sobre reajuste ou critérios de correção, poderá ser adotado, para reajuste anual, índice oficial de inflação setorial ou outro critério objetivo pactuado entre as partes, observado o disposto no art. 40, XI da Lei 14.133/2021 (quando cabível). Qualquer reajuste ou repactuação de valores deverá constar em Termo Aditivo.

#### **Cláusula Sexta – Das Metas e Indicadores de Desempenho**

**6.1.** As **metas de desempenho** a serem atingidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL ao longo da execução deste contrato encontram-se definidas no **Plano de Trabalho e Metas (Anexo II)**, do qual constam metas **quantitativas** (por exemplo, número de atendimentos, procedimentos ou coberturas vacinais a serem alcançadas) e metas **qualitativas** (tais como índices de satisfação dos usuários, redução de filas ou melhoria em indicadores de saúde) vinculadas aos serviços sob gestão da Contratada.

**6.2.** Para cada meta pactuada há um ou mais **indicadores de desempenho** correspondentes, igualmente descritos no Anexo II, que permitirão avaliar objetivamente o grau de cumprimento dessas metas. Os indicadores incluem, entre outros: indicadores de produção (e.g., número de atendimentos realizadas vs. programadas), indicadores de resultado (e.g., redução na taxa de internação por determinadas doenças), indicadores de qualidade (e.g., percentual de usuários satisfeitos, conformidade a protocolos clínicos) e indicadores de eficiência (e.g., custo por procedimento, absenteísmo de profissionais).

**6.3.** As metas foram estabelecidas considerando o **perfil epidemiológico e demográfico** do município, a capacidade operacional projetada com os recursos aportados e os patamares de melhoria esperados em relação à situação basal. **Esses objetivos pactuados constituem obrigações de resultado** a serem perseguidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, não se confundindo com garantia de resultado, mas cuja busca diligente e cujo atingimento satisfatório são requisitos essenciais para a manutenção do contrato.

**6.4.** A aferição das metas e indicadores será realizada pela **Comissão de Avaliação** do contrato, com base nos relatórios mensais e anuais apresentados, em dados dos sistemas de informação de saúde (e-SUS, SIH/SUS, etc.) e em eventuais auditorias ou verificações in loco. **Relatórios de avaliação** emitidos pela Comissão a cada período consolidarão o desempenho da Contratada, apontando para cada indicador se a meta foi: atingida, superada, parcialmente atingida ou não atingida, bem como analisando as causas dos desvios e propondo recomendações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.5.** Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL **deixe de atingir alguma meta pactuada** em determinado período, deverá apresentar justificativa escrita no respectivo relatório, indicando os fatores que contribuíram para o resultado aquém do esperado e as medidas corretivas adotadas ou propostas para retomar o cumprimento nos períodos seguintes. A SESMA, em conjunto com a Contratada, poderá **repactuar metas** futuramente, em comum acordo, para adequá-las a novas realidades ou correção de desequilíbrios, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o interesse público e a qualidade dos serviços (conforme Cláusula **Obrigações do Município**, item sobre revisão).

**6.6.** O não atingimento injustificado de metas poderá ensejar a aplicação das **sanções** previstas neste contrato, incluindo glosas financeiras proporcionais (Cláusula **Recursos Financeiros**) e penalidades administrativas (Cláusula **Penalidades**), especialmente se reincidente ou se referente a metas globais consideradas essenciais (). Por outro lado, a **superação das metas** pactuadas poderá ser considerada na avaliação de desempenho da Contratada, servindo como indicativo positivo para eventuais prorrogações ou expansões do contrato, observada a conveniência administrativa.

**6.7.** As metas e indicadores poderão ser **revistos anualmente** ou em periodicidade definida pelas partes, a fim de incorporar necessidades de ajustes decorrentes de mudanças no contexto de saúde (por exemplo, surtos epidemiológicos, alteração no financiamento do SUS, etc.) ou melhorias incrementais nos serviços. Toda e qualquer revisão será formalizada e anexada ao Plano de Trabalho.

#### **Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas e Fiscalização**

**7.1. Prestação de Contas Mensal:** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar **relatórios mensais de execução** à Comissão de Avaliação, até 5º dia útil dia do mês subsequente ao da competência executada. Esses relatórios mensais constituem a prestação de contas parcial e deverão conter, no mínimo.

**Relatório de Execução Física (Atividades):** descrição sucinta das principais atividades realizadas no mês em cada unidade ou serviço sob gestão, acompanhada dos quantitativos alcançados frente às metas mensais estabelecidas. Deve incluir indicadores como número de atendimentos por categoria (consultas médicas, atendimentos de enfermagem, procedimentos, internações, etc.), cobertura de serviços (por exemplo, % de visitas domiciliares pela Estratégia Saúde da Família), além de destacar eventuais ocorrências relevantes no período.

- **Relatório de Gestão de Recursos Humanos:** quadro consolidado do pessoal alocado no contrato, por cargo e local de atuação, indicando admissões, desligamentos ou remanejamentos ocorridos no mês, além de métricas de **absenteísmo** e **turnover** (rotatividade) quando aplicáveis. Deve conter informação sobre cumprimento de cargas horárias (escalas e plantões cobertos), horas extras realizadas e resumo de ações de capacitação ou treinamentos feitos no período. Ocorrências disciplinares relevantes ou medidas de gestão de pessoal adotadas também devem ser relatadas.
- **Relatório Financeiro:** demonstrativo detalhado das despesas realizadas no mês com os recursos do contrato, segregadas por categoria (por exemplo: folha de pagamento e encargos, insumos médicos, medicamentos, manutenção de equipamentos, etc.), comparando com o orçamento previsto. Deverão ser anexados os **comprovantes de despesas** efetuadas, tais como cópias de notas fiscais, recibos, faturas, comprovantes de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(GFIP/FGTS, GPS/INSS, etc.). Deve ser evidenciado o saldo inicial do mês, os repasses recebidos, despesas pagas e saldo final.

**7.2. Prestação de Contas Anual:** Ao término de cada exercício anual de vigência (ou na data de término do contrato, se anterior), a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar um **Relatório Consolidado de Gestão Anual**, que servirá como prestação de contas final do período. Esse relatório anual deverá conter uma análise global dos resultados alcançados no ano, comparando-os com as metas anuais pactuadas, avaliando a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas, bem como demonstrando de forma consolidada a aplicação dos recursos públicos recebidos em relação ao orçamento aprovado. O relatório anual deve ser acompanhado de parecer de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Contratada, se assim for exigido pela legislação específica das OS ou pelo órgão de controle.

**7.3. A Comissão de Avaliação** designada pela SESMA ficará responsável por **verificar e validar** as prestações de contas apresentadas. Esta fiscalização abrangerá, no mínimo:

- a) o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- b) a análise técnica dos relatórios de execução física e financeira, confrontando dados com sistemas oficiais (e.g., SI-PNI, CNES, etc.) quando cabível;
- c) a avaliação do atingimento das metas e indicadores de desempenho pactuados;
- d) a verificação da manutenção da regularidade fiscal/trabalhista da Contratada;
- e) a conformidade dos processos de recrutamento, seleção e gestão de pessoal adotados;
- f) a qualidade e frequência dos programas de capacitação e educação permanente realizados.

**7.4.** Constatada alguma **irregularidade ou inadimplência** na prestação de contas (por exemplo, gasto não justificado, meta não atingida sem explicação, documentação fiscal irregular), a Comissão de Avaliação notificará formalmente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, concedendo-lhe prazo para apresentar **esclarecimentos, documentação complementar ou plano de correção** da falha observada. A notificação indicará a natureza da irregularidade e o prazo para saneamento, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser ampliado conforme a complexidade do caso.

**7.5.** Se a irregularidade não for sanada ou satisfatoriamente justificada no prazo concedido, a Comissão poderá propor à autoridade competente a **instauração de processo administrativo sancionador**, para aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula **Das Penalidades**. Ademais, o MUNICÍPIO poderá reter valores do repasse, conforme previsto na cláusula financeira, até que a situação seja regularizada.

**7.6.** O **Conselho Municipal de Saúde** exercerá o **controle social** da execução deste contrato, podendo requisitar, por meio da SESMA, informações e cópias de relatórios da Contratada, bem como emitir recomendações e pareceres sobre a execução do objeto. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL e a SESMA deverão atender prontamente às solicitações do Conselho, e este poderá também realizar visitas de inspeção nos serviços ou projetos desenvolvidos, em conjunto com a Comissão de Avaliação ou de forma independente, comunicando previamente a Secretaria.

**7.7.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sua **contabilidade organizada**, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e, se aplicável, com os princípios contábeis do setor público no tocante aos recursos repassados. Os registros contábeis específicos do contrato deverão estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

segregados por centro de custo ou forma similar, facilitando a identificação das receitas recebidas do MUNICÍPIO e das despesas realizadas com esses recursos.

**7.8.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL permitirá e facilitará eventuais **auditorias externas** ou inspeções realizadas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA) ou Controladoria-Geral, relativas a este Contrato de Gestão. Quaisquer recomendações ou determinações emanadas desses órgãos deverão ser comunicadas de imediato à SESMA e cumpridas dentro dos prazos estipulados.

**7.9.** Fica estipulado que o descumprimento das obrigações de prestar contas nos moldes acima ou a não observância das recomendações da fiscalização constituem infração grave, passível das sanções previstas neste contrato, incluindo suspensão de repasses, multa e até rescisão, conforme a gravidade.

**Cláusula Oitava – Das Penalidades**

**8.1.** Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações nele assumidas, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL as seguintes **sanções administrativas**, garantida a prévia defesa da Contratada e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 5.396/2025:

a) **Advertência:** penalidade de natureza leve, consistindo em **comunicação formal** à ORGANIZAÇÃO SOCIAL acerca da infração ou irregularidade verificada, para que adote as medidas corretivas necessárias dentro de prazo determinado. A advertência será aplicada no caso de faltas **de menor gravidade** ou descumprimentos contratuais ocasionais que não acarretaram prejuízo significativo ao interesse público, servindo como alerta para prevenir reincidência .

b) **Multa:** penalidade de natureza pecuniária, aplicada nos seguintes casos e percentuais, calculados sobre o **valor do repasse mensal** previsto neste contrato (conforme valores vigentes à época da infração):

- **b.1** – Multa de **0,5%** (meio por cento) **por dia de atraso injustificado** no cumprimento de prazos estabelecidos para apresentação de relatórios, documentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do repasse mensal.
- **b.2** – Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do repasse mensal em caso de **descumprimento injustificado de metas parciais** ou de **obrigações específicas de menor impacto** previstas no contrato, sem prejuízo da possível glosa dos valores correspondentes aos resultados não alcançados ;
- **b.3** – Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do repasse mensal em caso de **reincidência** em faltas já objeto de advertência anterior, ou de **descumprimento de obrigações relevantes** (tais como manutenção do quadro de pessoal mínimo, execução de programas de capacitação, apresentação de documentação de regularidade) ou ainda **descumprimento injustificado de metas globais** pactuadas;
- **b.4** – Multa de **até 20%** (vinte por cento) sobre o **valor total do Contrato de Gestão** (valor anual) em caso de **inexecução parcial grave** ou **inexecução total** do objeto contratual, caracterizando fracasso na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos cabíveis ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal:** sanção de natureza restritiva, que **impedirá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de participar de novas licitações ou de celebrar contratos** com a Administração Pública Municipal de Monte Alegre (PA) por um período de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inc. III da Lei 14.133/2021. Essa penalidade será aplicada em caso de infrações de natureza grave, quando as circunstâncias não recomendarem apenas multa e advertência, especialmente se houver comprometimento da execução do contrato ou prejuízo considerável ao interesse público ;

d) **Declaração de Inidoneidade:** sanção de natureza gravíssima, que **impedirá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. De acordo com o art. 156, inc. IV da Lei 14.133/2021, essa declaração terá prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** de duração. A aplicação desta sanção é cabível nos casos de infrações *gravíssimas* ou em situações em que a Contratada tenha demonstrado falta de idoneidade na execução deste ou de outros contratos com o poder público.

**8.2.** As sanções acima previstas **podem ser aplicadas cumulativamente**, quando compatíveis, assegurado em qualquer caso o direito de defesa prévia da Contratada. Em particular, a sanção de **multa** poderá ser aplicada **cumulativamente** com as sanções de advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade. Também poderá ser cumulada com a decisão de rescisão contratual, se for o caso.

**8.3.** A aplicação de **qualquer sanção** será precedida de regular **processo administrativo**, instaurado pela autoridade competente do MUNICÍPIO, no qual serão assegurados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei. Recebida a notificação para se defender, a Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contado da data da intimação da decisão que propuser a sanção, salvo prazos diversos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.396/2025 ou outra norma específica. Em se tratando de penalidades originadas de procedimento licitatório (credenciamento) ou de execuções contratuais pretéritas, observar-se-ão os prazos recursais próprios previstos em lei.

**8.4.** Aplicada alguma multa, o valor respectivo será, preferencialmente, **descontado dos futuros repasses** devidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Caso a multa aplicada supere os valores ainda a repassar ou em caso de rescisão do contrato, a diferença restante constituirá **dívida em favor do erário municipal**, sujeita à cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso. A Contratada reconhece, desde já, o direito do MUNICÍPIO de reter créditos seus para abatimento de multas ou ressarcimento de prejuízos causados.

**8.5.** Além das penalidades administrativas acima listadas, a inexecução ou descumprimento contratual poderá ensejar a responsabilidade **civil (indenização por perdas e danos)** e, se for o caso, **penal** (em situações que configurem ilícitos tipificados em lei, como crimes contra a administração pública), sem prejuízo de outras consequências previstas em lei.

**8.6.** O registro das penalidades aplicadas será feito nos assentamentos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL (cadastros municipais, estaduais ou federais, conforme o caso), e a declaração de inidoneidade, quando for o caso, será comunicada aos órgãos centrais de compras e cadastros de fornecedores do país, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Nona – Da Reversão dos Bens Públicos**

**9.1.** Todos os **bens públicos** de propriedade do MUNICÍPIO que forem **cedidos ou disponibilizados** para uso da ORGANIZAÇÃO SOCIAL durante a execução deste contrato – tais como prédios, instalações, mobiliário, equipamentos médicos, veículos, materiais permanentes – permanecerão **sob a propriedade do Município**. A Contratada receberá tais bens em regime de comodato ou cessão de uso precário, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins deste contrato e a **devolvê-los ao término** do ajuste ou na hipótese de rescisão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

**9.2.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá alienar, onerar, ceder a terceiros, locar ou desviar de finalidade quaisquer dos bens públicos recebidos. Também não poderá removê-los de suas localizações originais, salvo com autorização expressa da SESMA, nos casos de reorganização dos serviços ou necessidade justificada.

**9.3.** A Contratada deverá manter atualizado um **inventário** ou relação de todos os bens móveis e equipamentos públicos sob sua guarda, com detalhamento de características, número de patrimônio (se houver), estado de conservação e localização. Cópia desse inventário inicial deverá ser entregue à SESMA no ato de recebimento dos bens, e eventuais alterações (novos bens recebidos, substituições, baixas por inutilização devidamente autorizada, etc.) devem ser comunicadas periodicamente.

**9.4. Bens adquiridos com recursos públicos:** Todos os bens de natureza permanente (equipamentos, mobiliário, aparelhos, instrumentos etc.) que eventualmente venham a ser **adquiridos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com recursos financeiros repassados pelo Município** em virtude deste contrato serão considerados **incorporados ao patrimônio público municipal** a partir de sua aquisição. Assim, ao final do contrato ou em caso de rescisão, tais bens deverão ser **revertidos em favor do Município**, mediante termo específico de doação ou incorporação, salvo se houver disposição legal em contrário ou acordo diverso formalizado entre as partes com aprovação dos órgãos de controle competentes.

**9.5.** Na hipótese de término ou rescisão contratual, será realizado um **levantamento de todos os bens públicos** em posse da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, comparando-se com o inventário entregue. A Contratada deverá **entregar** todos esses bens ao Município (ou a quem este designar), em data, local e condições a serem definidos pela SESMA, por meio de termo de recebimento e devolução. Qualquer bem não localizado ou devolvido em condições inadequadas (danificado além do desgaste normal) poderá ensejar a obrigação de ressarcimento ou reposição por parte da Contratada, resguardado seu direito de defesa.

**9.6. Melhorias e acessões:** As benfeitorias úteis ou necessárias que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL eventualmente realizar em bens imóveis do Município durante a vigência (por exemplo, reformas, adaptações físicas, instalações de equipamentos fixos) deverão ser previamente autorizadas pela SESMA. Se autorizadas e incorporadas de forma fixa ao imóvel, tais benfeitorias passarão a integrar o bem público, não assistindo à Contratada direito de retenção ou indenização por elas ao término do contrato, exceto se diversamente acordado por escrito. As benfeitorias voluptuárias (de mero embelezamento) só serão reembolsadas se autorizadas expressamente e incorporadas por interesse público.

**9.7.** Em resumo, findo o contrato, todos os meios materiais disponibilizados para a execução das atividades de saúde – sejam de origem previamente municipal ou adquiridos com os recursos deste contrato – **reverterão ao poder público municipal**, assegurando-se a continuidade dos serviços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

saúde, nos termos do art. 1º, §2º, inciso VI, da Lei nº 9.637/1998 (que exige, nos contratos de gestão, cláusula prevendo a reversão ou destinação dos bens remanescentes à Administração Pública).

**Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual**

**10.1.** O presente Contrato de Gestão poderá ser **rescindido** antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:

**a) Rescisão Unilateral pela Administração (Rescisão Administrativa):** poderá ocorrer por decisão do MUNICÍPIO, nos casos de **inadimplemento contratual** ou motivos de interesse público previstos no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. São motivos ensejadores da rescisão unilateral, exemplificativamente:

- I. o **descumprimento ou o cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, metas, especificações ou prazos por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- II. a **lentidão injustificada** no cumprimento das obrigações, que comprometa a execução do objeto nos prazos estabelecidos;
- III. a **paralisação** ou suspensão da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à SESMA;
- IV. a **subcontratação total ou parcial** do objeto, ou a cessão ou transferência das obrigações, em desconformidade com o pactuado (se não autorizada, quando exigida autorização);
- V. o **desatendimento das determinações** regulares da fiscalização ou da Comissão de Avaliação, após notificações formais;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na execução, mesmo que de menor gravidade isoladamente, mas que evidenciem inadimplência habitual;
- VII. a **decretação de falência, insolvência civil** ou extinção da entidade Contratada, ou ainda a perda de quaisquer das condições de qualificação como Organização Social ou habilitação jurídica/fiscal exigidas;
- VIII. a ocorrência de circunstâncias de **interesse público, devidamente justificadas** e fundamentadas em fato superveniente, que tornem inconveniente a manutenção do contrato (como reestruturação de políticas de saúde);
- IX. a não manutenção, pela Contratada, dos requisitos de qualificação ou das condições de habilitação técnica, fiscal ou de idoneidade exigidas para a celebração do contrato (por exemplo, perda da qualificação de OS ou de certidões necessárias); **(x)** a ocorrência de caso fortuito ou **força maior** que impeça a execução do contrato por parte da Contratada.
- X. Nessas hipóteses, a rescisão unilateral será formalizada por **ato escrito e motivado** da autoridade competente do MUNICÍPIO, instruído com relatório que caracterize a situação ensejadora, **assegurado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o prévio contraditório e ampla defesa**, nos termos do art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 5.396/2025 ( ).

**b) Rescisão Amigável (por acordo entre as partes):** poderá ocorrer por **mútuo consentimento** entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, mediante acordo formal reduzido a termo (Termo de Rescisão Amigável) no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão consensual deverá estar devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente, observada a legislação pertinente. Na rescisão amigável, as partes definirão as condições do encerramento, incluindo cronograma de transição e quitação de eventuais pendências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**c) Rescisão Judicial:** poderá ser declarada por decisão judicial, nos casos previstos em lei, em ação proposta por qualquer das partes, especialmente quando houver controvérsia insolúvel administrativamente ou em situações de descumprimento em que se busque tutela jurisdicional para extinguir o vínculo contratual. Nesta hipótese, cumprida a decisão transitada em julgado que rescinde o contrato, as partes adotarão as medidas para encerramento da execução, nos mesmos moldes da rescisão administrativa no que couber.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão (unilateral ou amigável), deverá ser promovida a devida **formalização escrita** do encerramento contratual, com a elaboração de **Termo de Rescisão** indicando: motivo da rescisão, data efetiva de encerramento, relatório resumido da execução até aquela data, elenco de pendências apuradas, responsabilidades assumidas por cada parte na liquidação dessas pendências e demais elementos necessários.

**10.3.** A rescisão **administrativa ou amigável** acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (), entre as quais: a imediata **assunção ou continuidade dos serviços** pelo MUNICÍPIO (diretamente ou por terceiro por ele designado) a fim de evitar descontinuidade assistencial; a realização de medidas para **apuração de eventuais créditos e débitos** entre as partes (considerando os serviços prestados e pagos até a data, os eventuais pagamentos antecipados, glosas pendentes, multas aplicadas, etc.); a possibilidade de **retenção de pagamentos devidos** à Contratada até o limite dos prejuízos causados ao erário (); e, se for o caso, a execução da **garantia contratual** eventualmente constituída (não houve exigência de garantia específica neste contrato, mas se houvesse, seria utilizada para ressarcir danos).

**10.4.** No caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá ser **responsabilizada pelos prejuízos** decorrentes de sua inadimplência, inclusive custos adicionais que o Município venha a ter para manter a prestação dos serviços (por exemplo, contratação emergencial de pessoal ou outra entidade). Poderá o Município reter créditos vincendos da Contratada para compensar tais prejuízos, na forma da lei.

**10.5.** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, desde já, se obriga a **cooperar na transição** dos serviços em caso de rescisão ou término do contrato, adotando todas as medidas ao seu alcance para transferir ao Município (ou a quem este indicar) o conhecimento do funcionamento das atividades, os bens e instalações, os dados e sistemas utilizados, garantindo que a população não seja desassistida. Essa cooperação inclui manter a prestação dos serviços em nível adequado até a data efetiva de encerramento, salvo orientação diversa da SESMA.

**10.6.** Ocorrendo rescisão unilateral, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá direito apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, **desde que úteis à Administração**, não lhe sendo devidos lucros cessantes, indenizações por desligamento de pessoal (que são de sua responsabilidade) ou qualquer outra reparação, exceto se ficar comprovado que a rescisão foi indevida ou ocorreu por motivo de interesse público não relacionado a inadimplência da Contratada (nesse último caso, se houver despesas comprovadamente feitas e não amortizadas, poderão ser objeto de negociação para ressarcimento, nos termos da legislação).

**10.7.** Da decisão administrativa que determinar a rescisão unilateral ou aplicar penalidades decorrentes da rescisão, caberão os recursos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 165 a 168) e na legislação municipal, respeitados os prazos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação deste Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidos de forma administrativa, **com renúncia expressa a qualquer outro foro**, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justas e contratadas**, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre/PA, 06 de agosto de 2025.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA

**Wallace da Silva Oliveira**

Secretário Municipal de Monte Alegre/PA

Contratante

---

ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA

**Rodrigo Pereira Pinheiro**

Diretor Presidente

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 2025.08.06.01 – SESMA/PMMA

Nº	DEMAIS PROFISSIONAIS SECRETARIA DE SAÚDE	QUANT. PROFIS.	CARGA HORÁRIA / PLANTÕES / SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO / SALÁRIO BASE R\$	VANTAGENS DO SERVIDOR + CUSTOS TRIBUTOS PATRONAIS + 1/3 DE FÉRIAS + 13º SALÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL COM VANTAGENS DO SERVIDOR + CUSTOS TRIBUTOS PATRONAIS + 1/3 DE FÉRIAS + 13º SALÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL COM VANTAGENS DO SERVIDOR + CUSTOS TRIBUTOS PATRONAIS + 1/3 DE FÉRIAS + 13º SALÁRIO R\$	VALOR GLOBAL ANUAL COM VANTAGENS DO SERVIDOR + CUSTOS TRIBUTOS PATRONAIS + 1/3 DE FÉRIAS + 13º SALÁRIO R\$ CARGO
01	Agente de Portaria (05 Zona Urbana + 05 Zona Rural)	10	40 Horas semanais	1.560,00	2.168,01	3.728,01	37.280,10	447.361,20
02	Agente de Serviços Gerais (20 Zona Urbana + 03 Zona Rural)	23	40 Horas semanais	1.560,00	2.168,01	3.728,01	85.744,23	1.028.930,76
03	Agente de Vigilância (05 Zona Urbana + 05 Zona Rural)	10	40 Horas semanais	1.560,00	2.168,01	3.728,01	37.280,10	447.361,20
04	Almoxarife (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais	1.800,00	2.501,55	4.301,55	4.301,55	51.618,60
05	Artífice (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais	1.560,00	2.168,01	3.728,01	3.728,01	44.736,12
06	Assistente Social (Zona Urbana)	02	30 Horas Semanais	4.100,00	5.697,98	9.797,98	19.595,95	235.151,40
07	Atendente de Farmácia (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais	1.800,00	2.501,55	4.301,55	4.301,55	51.618,60
08	Biomédico (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais	3.200,00	4.447,20	7.647,20	15.294,40	183.532,80
09	Cozinheiro (Zona Urbana)	04	40 Horas semanais	1.560,00	2.168,01	3.728,01	14.912,04	178.944,48
10	Enfermeiro (15 Zona Urbana + 10 Zona Rural)	25	40 Horas semanais	4.750,00	6.601,31	11.351,31	283.782,81	3.405.393,75
11	Farmacêutico/Bioquímico (Zona Urbana)	04	40 Horas semanais	4.100,00	5.697,98	9.797,98	39.191,90	470.302,80
12	Fisioterapeuta (Zona Urbana)	02	30 Horas semanais	4.900,00	6.809,78	11.709,78	23.419,55	281.034,60
13	Fonoaudiólogo (Zona Urbana)	01	30 Horas semanais	2.200,00	3.057,45	5.257,45	5.257,45	63.089,40
14	Motorista de Veículos de Emergência – Ambulância - (03 Zona Urbana + 05 Zona Rural)	08	40 Horas semanais	1.560,00	2.168,01	3.728,01	29.824,08	357.888,96
15	Nutricionista (Zona Urbana)	01	30 Horas semanais	3.725,00	5.176,82	8.901,82	8.901,82	106.821,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16	Oficial Administrativo (12 Zona Urbana + 04 Zona Rural)	16	40 Horas semanais	1.800,00	2.501,55	4.301,55	68.824,80	825.897,60
17	Psicólogo (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais	4.100,00	5.697,98	9.797,98	19.595,95	235.151,40
18	Técnico em Enfermagem (27 Zona Urbana + 13 Zona Rural)	40	40 Horas semanais	3.325,00	4.620,92	7.945,92	317.836,75	3.814.041,00
19	Técnico em Higiene Bucal (Zona Urbana)	01	40 Horas semanais	1.600,00	2.223,60	3.823,60	3.823,60	45.883,20
20	Técnico em Laboratório (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais	2.600,00	3.613,35	6.213,35	12.426,70	149.120,40
21	Técnico em Radiologia (Zona Urbana)	02	40 Horas semanais	2.600,00	3.613,35	6.213,35	12.426,70	149.120,40
TOTALS ==>		158	* * * * *	* * * * *	* * * * *	* * * * *	<b>1.047.750,04</b>	<b>12.573.000,48</b>
TAXA MENSAL ADMINISTRAÇÃO 10%							<b>104.775,01</b>	<b>1.257.300,00</b>
VALOR TOTAL MENSAL PROFISSIONAIS							<b>1.152.525,05</b>	<b>13.830.300,60</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA  
**Wallace da Silva Oliveira**  
Secretário Municipal de Monte Alegre/PA  
Contratante

18

ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – OBRAS IRMÃ BENTA  
**Rodrigo Pereira Pinheiro**  
Diretor Presidente  
Contratada